

## Portaria nº 051/2019 – SEMAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos inciso III, art. 8º da Lei 17.257/2011,

Considerando que a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA foi sucessora da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA nos termos da Lei 18.687/2014, art. 2º, inciso I, alínea b, sendo a SEMAD sucessora da SECIMA, nos termos da Lei 20.417, de 06 de fevereiro de 2019;

Considerando as determinações constantes do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC153, em sua subparte 153.21:

“153.21 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DE AERÓDROMO:

(a) O operador de aeródromo é responsável por: ...

(1) cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos neste Regulamento e nas demais normas vigentes;...

(9) monitorar a área operacional de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

(10) implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias; ...

(15) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

(16) adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

(17) manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que

comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;

(18) coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam no aeródromo, no que diz respeito às regras dispostas neste Regulamento e demais normas vigentes; e

(19) manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis”.

Considerando que a lei 19.220, delegou à Agência Goiana de Transportes e Obras públicas - AGETOP, atual Agência Goiana de Infraestrutura - GOINFRA (criada pela lei 20.417/2019) a administração dos aeródromos estaduais, dentre eles o Aeródromo Nacional de Goiânia - SWNV;

Considerando ainda que a GOINFRA solicita a revogação da Autorização nº 01/2013, expedida pela extinta Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, atual Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, conforme sucessões ocorridas por decorrência das leis (18.286/2013, 18.746/2014 e 20.417/2019); Considerando que a autorização de uso de bem público se caracteriza como ato discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer momento, sem qualquer ofensa a direito adquirido do beneficiário:

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a AUTORIZAÇÃO Nº 01/2013, expedida pela então Secretaria de Infraestrutura, que havia autorizado a proprietária de lote adjacente à área do Aeródromo Nacional de Aviação - SWNV sendo ela: Srª SALMA HELOU, a ter acesso controlado a partir da referida área (Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona - matrícula 35.796) à pista de pouso e decolagem do Aeródromo.

Art. 2º O sítio aeroportuário deverá voltar às condições anteriores à concessão da Autorização n. 001/2013, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Art. 3º Novas autorizações para utilização do referido Aeródromo deverão ser obtidas junto a GOINFRA, nos termos da Lei 20.417 de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 5 dias do mês de abril de 2019.**

**ANDRÉA VULCANIS**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria publicada em:

<http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3772#/p:7/e:3772>